CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 325/99
Em 24 / 09 / 1999
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

ADOTA MEDIDAS PARA RECOLHIMENTO ANIMAIS MORTOS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Município obrigado a recolher os animais que forem encontrados mortos nas vias públicas ou em terrenos baldios, desde que os respectivos donos omitam essa providência.

Parágrafo único - A medida constante neste artigo atende os requisitos do saneamento básico e ações de saúde , podendo ser cobrada uma taxa de remoção desde que se identifique o respectivo dono do animal.

Art. 2º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , 13 de setembro de 1999

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBEU Nº 345 / 1999
EM 13 / 09 / 1999
PREFEITO MUNICIPAL